Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 363, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o novo Regimento Interno do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA e revoga a Resolução nº 25/Consup, de 16 de agosto de 2018; e a Resolução nº 51/Consuni, de 9 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Septuagésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.007453/2026-17 e nos termos do art. 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 25/Consup, de 16 de agosto de 2018; e

II - a Resolução nº 51/Consuni, de 9 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES

2026

Histórico do Regimento Interno Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes:

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 363, de 27 de outubro de 2026.

Sumário

TÍTULO I 2
DO INSTITUTO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE 2
TÍTULO II 2
DA ORGANIZAÇÃO 2
CAPÍTULO I 3
DO CONSELHO 3
CAPÍTULO II 4
DA ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO 4
Seção I 5
Da Comissão Eleitoral 5
CAPÍTULO III 6
DA DIREÇÃO 6
Seção I 7
Do Núcleo de Gestão 7
CAPÍTULO IV 8
DOS CURSOS 8
Seção I 9
Dos Colegiados 9
Seção II 10
Da Coordenação 10
Seção III 11
Dos Assistentes das Coordenações 11
Seção IV 12
Dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE 12
Capítulo V 13
Dos Laboratórios 13
Seção I 13
Dos Técnicos de Laboratório 13
ORGANOGRAMA 14

TÍTULO I

DO INSTITUTO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA, criada pela Resolução nº 11/Consup, de 23 de abril de 2014. Reúne cursos das áreas de Humanidades, Letras e Artes e assume a interdisciplinaridade e a diversidade cultural como valores fundamentais.

§ 1º Congregando atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, o IISCA oferta cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*). As informações sobre os cursos e ações atuais podem ser acessadas através do Portal da UFCA.

§ 2º O presente Regimento Interno apresenta a estrutura organizacional do IISCA.

Art. 2º São princípios e finalidades do IISCA:

I - aprofundamento da relação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

II - equilíbrio no tratamento das dimensões local, regional, nacional e universal;

III - fortalecimento da integração entre a Universidade e a Educação Básica, especialmente a Escola Pública;

IV - manutenção do espírito da autonomia universitária e da crítica social;

V - reconhecimento das atividades artísticas e culturais como fundamentais para formação da comunidade universitária;

VI - adoção da interdisciplinaridade e da pluralidade de matrizes epistêmicas como valores fundamentais para a produção do conhecimento;

VII - respeito às diversidades de gênero, orientação sexual, raça/etnia, linguística, cultural, deficiências e credo religioso;

VIII - entendimento da acessibilidade como direito e elemento fundamental na realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura; e

IX - tratamento isonômico entre estudantes e servidores(as).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O IISCA está estruturado através dos seguintes órgãos:

I - Conselho;

II - Direção;

III - Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV - Coordenações dos Cursos de Pós-graduação; e

V - Coordenações dos Laboratórios.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho do IISCA é o órgão consultivo, deliberativo e normativo em matérias acadêmicas e administrativas da Unidade.

Art. 5º O conselho será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) diretor(a) como presidente;

II - o(a) vice-diretor(a) como vice-presidente;

III - os(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação;

IV - os(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação;

V - um representante das coordenações de laboratórios;

VI - dois representantes do corpo docente;

VII - três representantes do corpo discente; e

VIII - dois representantes dos(as) técnicos-administrativos(as).

Art. 6º A proporção da representação do corpo docente, discente e técnico-administrativo, no Conselho da Unidade Acadêmica, seguirá as disposições constantes no Estatuto da Universidade, a saber:

I - 70% (setenta por cento) de docentes; e

II - 30% (trinta por cento) de discentes e técnicos(as), sendo resguardado o mínimo de 10% (dez por cento) de cada categoria;

Parágrafo único. As reuniões do Conselho são abertas à toda comunidade do IISCA, reservado o direito a voto aos(às) Conselheiros(as).

Art. 7º É competência do Conselho da Unidade Acadêmica:

I - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade Acadêmica, bem como colocar em exame e deliberação qualquer matéria de interesse da Unidade;

II - deliberar sobre o regimento da unidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário;

III - apreciar e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação propostas de criação e de funcionamento e/ou de desativação de cursos de graduação;

IV - apreciar propostas de criações e alterações de Projetos Pedagógicos dos cursos vinculados à unidade acadêmica;

V - apreciar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação propostas de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de pós-graduação;

VI - apreciar o levantamento das necessidades de servidores(as) efetivos(as) ou temporários(as) para compor o quadro de pessoal da unidade, com respectiva área de atuação ou setor de estudo, para demandar providências aos setores competentes;

VII - criar comissões e grupos de trabalho necessários para realização de atividades específicas, com abrangência também para temas e atividades ligadas à cultura e às artes;

VIII - aprovar os nomes de membros das comissões executivas e/ou julgadoras que atuarão

nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério e técnicos(as) de laboratórios;

IX - regulamentar por meio de edital específico o processo de eleição para indicação de diretor(a) e vice-diretor(a) da unidade acadêmica, junto à comunidade universitária, do qual participem discentes, servidores técnico-administrativos(as) e docentes;

X - instituir a comissão eleitoral para organizar e operacionalizar o processo de eleição de diretor(a) e vice-diretor(a) da unidade;

XI - deliberar sobre o plano de gestão da diretoria da unidade, que deverá ser apresentado pela direção ao Conselho, no prazo de trinta dias da sua posse; e

XII - deliberar sobre os processos de afastamento de seus servidores para pós-graduação, licença capacitação, cooperação técnica, remoção e redistribuição.

Art. 8º O Conselho da Unidade reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo(a) seu/sua presidente ou metade mais um dos seus membros.

Art. 9º A pauta de cada reunião do Conselho deve ser aprovada no início da reunião.

§ 1º Cada componente do Conselho do IISCA pode solicitar inclusão de pauta diretamente para a Direção da unidade acadêmica, encaminhando por email.

§ 2º A comunidade acadêmica do IISCA, composta por servidores(as) técnicos(as), servidores(as) docentes(as) e discentes, pode solicitar inclusão de pauta, seja através dos(as) seus(suas) representantes no Conselho, seja diretamente para a Direção da unidade acadêmica.

§ 3º As pautas devem ser encaminhadas até o momento de convocação da reunião. Constituem exceções as situações de urgência e que possam ser analisadas em tempo hábil pelo Conselho do IISCA.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO

Art. 10. O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão escolhidos(as) mediante eleição direta, por chapas, pela comunidade universitária do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes, e nomeados pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. Para se candidatar aos postos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IISCA, os(as) candidatos(as) deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo de professor(a) efetivo(a) do IISCA;

II - ter a titulação de doutor(a);

III - estar em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE);

Parágrafo único. É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 12. Procedimento e as regras gerais das eleições para diretor(a) e vice-diretor(a).

§ 1º Os diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades acadêmicas serão escolhidos mediante eleição direta pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos para a escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) no Estatuto da Universidade.

§ 2º O processo eleitoral das unidades acadêmicas será regulamentado por colegiado constituído especificamente para esse fim, ao qual caberá, observado o disposto no Estatuto e na legislação vigente:

I - estabelecer as normas da eleição;

II - definir o peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica;

III - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

IV - homologar o resultado da eleição, atestando sua regularidade; e

V - encaminhar ao(a) Reitor(a) os nomes da chapa eleita.

§ 3º A nomeação do diretor(a) e vice-diretor(a) será realizada pelo(a) Reitor(a) observando o resultado do processo eleitoral e a norma vigente.

§ 4º Nos casos de vacância do cargo de diretor(a), caberá ao(à) reitor(a) nomear, em regime pro tempore, o(a) vice-diretor(a) para exercer o cargo de diretor(a), até que seja realizada a eleição para escolha dos dirigentes máximos da unidade acadêmica.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo de vice-diretor (a), caberá ao conselho da unidade acadêmica indicar um docente para ocupar o cargo, que será nomeado pelo Reitor(a) como vice-diretor(a) em regime pro tempore.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 13. A Comissão Eleitoral será referendada pelo Conselho do IISCA e composta por três representantes docentes, pertencentes a diferentes cursos de graduação, um(a) representante técnico-administrativo em educação e um(a) representante discente;

Art. 14. Dentre as atribuições da Comissão:

I - coordenar e fiscalizar o processo de eleição;

II - homologar as inscrições e decidir sobre eventual pedido de impugnação das chapas;

III - divulgar a relação das eleitoras e dos eleitores aptos a votar até três dias antes da votação;

IV - decidir sobre a impugnação de votos e cédulas;

V - deliberar sobre eventuais recursos interpostos pelas chapas concorrentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - divulgar os resultados do pleito;

VII - encaminhar ao Conselho do IISCA o resultado oficial da eleição para homologação; e

VIII - organizar e presidir o(s) debate(s) público(s) das chapas concorrentes, conforme cronograma das eleições;

Parágrafo único. Caberá à Comissão decidir, por maioria de votos, sobre os assuntos concernentes às suas atribuições, agindo de ofício ou acionada por qualquer das chapas regularmente inscritas.

Art. 15. Fica vedada a inscrição, como candidato(a), de membro que participe da Comissão Eleitoral.

Art. 16. No ato da inscrição das chapas os(as) candidatos(as) a diretor(a) e vice-diretor(a) deverão anexar os seguintes documentos:

I - relatório funcional que comprove cargo de professor(a) efetivo(a) com dedicação exclusiva;

II - cópia do diploma de doutorado ou da ata da defesa; e

III - declaração de aceite das normas do edital pelos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. No momento da homologação das chapas aptas a concorrer, a Comissão Eleitoral convidará um membro ou fiscal de cada chapa para presenciar o ato.

Art. 17. São votantes na eleição para Direção do IISCA:

I - os(as) docentes que pertencem ao quadro permanente do IISCA;

II - os(as) técnico-administrativos(as) em educação, ocupantes de cargos efetivos e lotados no IISCA; e

III - os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no período correspondente à eleição.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de apuração, o número de votos válidos.

Art. 18. O(a) eleitor(a) que pertencer a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo(a), estudante de graduação ou de pós-graduação stricto sensu) votará apenas uma vez como servidor (a).

Art. 19. A apuração da eleição será pública e coordenada pela Comissão, iniciando-se no mesmo dia de encerramento das votações, ficando assegurada a fiscalização por parte de 1 (um) fiscal credenciado por chapa regularmente inscrita.

Art. 20. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 21. Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria dos votos válidos do processo, após aplicada a fórmula de pesos correspondente.

Art. 22. Concluída a apuração, a Comissão registrará em ata e divulgará o resultado da eleição, encaminhando o resultado ao Conselho do IISCA para homologação.

Art. 23. Durante o processo eleitoral, ou à medida em que os votos forem sendo apurados, os membros das chapas ou seus fiscais poderão apresentar recursos, que serão examinados pela Comissão e decididos pela maioria dos seus membros. Após a divulgação do resultado, o prazo recursal será de 48 (quarenta e oito) horas, havendo mais 24 (vinte e quatro) horas para decisão e manifestação do Conselho.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 24. A Direção, órgão executivo central que administra, coordena e superintende as atividades da unidade acadêmica, será exercida pelo(a) diretor(a) e pelo(a) vice-diretor(a).

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos simultâneos do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a), a Direção será exercida por um(a) coordenador(a) de curso designado(a) pelo(a) diretor(a) ou seu vice.

Art. 25. O(A) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) de unidade acadêmica serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) e escolhidos(as) entre os(as) professores(as) dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, por meio de eleição com a participação de docentes, taes e discentes.

Art. 26. A finalidade da direção da Unidade Acadêmica é fomentar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento de ações acadêmicas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à Cultura, assim como atividades administrativas, gestão do orçamento, patrimônio, infraestrutura e de pessoal, e representar a comunidade universitária do IISCA perante os órgãos colegiados da administração e gestão superior.

Art. 27. São atribuições da Direção da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas nos arts. 32 e 33 do Estatuto da UFCA e nos arts. 41 e 42 do Regimento Geral da UFCA:

I - demandar dos órgãos administrativos-financeiros da UFCA os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

II - demandar das instâncias responsáveis a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento e manutenção das atividades acadêmicas e administrativas;

III - autorizar férias dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) lotados(as) nos setores e laboratórios do IISCA;

IV - adotar providências para o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico;

V - realizar, com a participação do Conselho da Unidade Acadêmica, o planejamento orçamentário da Unidade Acadêmica em todas as suas dimensões;

VI - coordenar a execução do orçamento destinado à Unidade Acadêmica, com transparência;

VII - gerenciar os espaços físicos e bens patrimoniais vinculados à Unidade Acadêmica;

VIII - homologar os Planos Individuais Docentes dos docentes lotados no IISCA;

IX - representar ou designar representação da Unidade Acadêmica em comissões, reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas ou externas à UFCA;

X - monitorar os indicadores acadêmicos e estabelecer melhorias e metas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, junto às instâncias consultivas e deliberativas;

XI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade; e

XII - encaminhar as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica.

Seção I

Do Núcleo de Gestão

28. O Núcleo de Gestão da Unidade Acadêmica é órgão de apoio acadêmico e administrativo à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo composta pelos servidores técnico-administrativos em Educação vinculados ao setor.

Art. 29. São atribuições do Núcleo de Gestão:

I - coordenar, assessorar e secretariar todos os trabalhos do Conselho da Unidade Acadêmica;

II - assistir e assessorar à Direção da Unidade Acadêmica;

III - redigir documentos oficiais;

IV - organizar e controlar o arquivo físico e digital da Unidade Acadêmica;

V - coordenar e controlar as atividades de protocolo da Unidade Acadêmica;

VI - proceder com as demandas acadêmicas e administrativas nos respectivos sistemas de gestão;

VII - gerenciamento da comunicação e gestão da informação referente à Unidade Acadêmica;

VIII - auxiliar no gerenciamento dos espaços físicos e dos bens patrimoniais alocados na Unidade Acadêmica;

IX - consolidar as demandas de aquisição de bens e serviços para empenho e alocação;

X - acompanhar a execução do orçamento da Unidade Acadêmica;

XI - coordenar ou auxiliar na realização de concurso público para docente do magistério superior, processo seletivo para docente substituto(a) e de bolsista de programas e/ou projetos vinculados à Unidade Acadêmica;

XII - coordenar o levantamento das necessidades de desenvolvimento e capacitação dos(as) servidores(as) vinculados(as) à Unidade Acadêmica; E

XIII - exercer outras atribuições inerentes à secretaria da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Os fluxos de processos da Unidade constarão no Manual de Fluxos e Processos do IISCA, anexado a este Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Art. 30. A oferta atualizada de cursos de graduação e pós-graduação pode ser encontrada no portal da Universidade Federal do Cariri (ufca.edu.br).

Art. 31. São integrantes das coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação:

I - os colegiados dos cursos;

II - os(as) coordenadores(as) como presidentes dos colegiados;

III - os vice-coordenadores como vice-presidentes dos colegiados;

IV - os assistentes de coordenação; e

V - os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

Seção I

Dos Colegiados

Art. 32. Os colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação são órgãos consultivos e deliberativos em matéria acadêmica no âmbito da qualidade do ensino e seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O colegiado de curso será presidido pelo(a) coordenador(a) e sua composição deve obedecer às disposições do Estatuto da Universidade.

Art. 33. Os colegiados dos cursos deverão propor ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu Regimento Interno, respeitando o disposto no Estatuto da Universidade e Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu presidente ou metade mais um dos seus membros.

Art. 34. São competências dos colegiados dos cursos de graduação:

I - traçar o perfil profissional do discente a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;

II - propor organização curricular do curso, estabelecendo disciplinas, os seus conteúdos e sua sequência, com as respectivas cargas horárias;

III - elaborar o seu regimento interno e submeter ao conselho da Unidade;

IV - deliberar sobre as atividades de graduação, a fim de harmonizá-las com os Projetos Pedagógicos;

V - zelar para que a estrutura do curso e procedimentos administrativos e acadêmicos se adequem às normas e legislação em vigor;

VI - responder, quando for o caso, questões relativas ao desenvolvimento dos cursos à Unidade Acadêmica;

VII - debater e encaminhar as demandas dos componentes curriculares e de infraestrutura para realização das atividades acadêmicas pertinentes ao curso;

VIII - deliberar sobre demandas específicas de seus cursos como atividades complementares, aproveitamento de estudos, quebra de pré-requisitos, entre outras;

IX - instituir comissões para avaliação de solicitações de atividades complementares e aproveitamento de estudos;

X - aprovar, no início de cada semestre letivo, o planejamento de aulas de campo/visita técnicas e analisar, quando solicitado, o plano de ensino das disciplinas dos cursos;

XI - aprovar normativa própria para atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado, seguindo as determinações das normas superiores da Universidade e a legislação em vigor; e

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 35. Compete aos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

I - eleger, dentre os membros docentes, o(a) coordenador(a), o(a) vice coordenador(a) e os demais professores(as) que integrarão a coordenação do programa/curso;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa/curso bem como o credenciamento e o descredenciamento dos(as) docentes, dos(as) orientadores(as) e dos coorientadores(as) com suas respectivas atribuições e exigências;

III - aprovar o Regimento Interno de funcionamento do programa/curso com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa/curso; e

V - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Coordenação

Art. 36. As coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação são órgãos executivos da Administração Acadêmica que atuam no âmbito da qualidade do ensino e do seu desenvolvimento.

Art. 37. São atribuições dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso e do NDE do Curso;

II - coordenar o NDE;

III - solicitar ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do curso, em matéria de instalações, de equipamentos e de pessoal;

IV - propor, em conjunto com o NDE e o Colegiado de Curso, reformas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

V - elaborar a grade horária, a ser submetida à aprovação do Colegiado de Curso;

VI - gerar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, a grade horária e solicitar quando necessário, a designação de docentes para os componentes curriculares;

VII - propor e implementar estratégias de enfrentamento da retenção e evasão;

VIII - analisar os históricos escolares, com seus respectivos programas de componentes curriculares, quando da solicitação de dispensa;

IX - estimular a participação de docentes e discentes no processo avaliativo, de forma a contribuir para sua autoavaliação;

X - analisar, de forma conjunta com docentes, os relatórios do ENADE de modo a possibilitar uma autoavaliação e retroalimentação do curso;

XI - promover reuniões com docentes e discentes para preparação da avaliação externa;

XII - coordenar o processo de composição da documentação para a comissão de avaliação externa;

XIII - conhecer a legislação pertinente às suas atribuições de coordenador(a);

XIV - receber os(as) discentes no início dos semestres, oferecendo informações gerais e importantes sobre a vida acadêmica dos(as) mesmos(as) durante o período de formação acadêmica;

XV - assegurar a efetivação da matrícula, responsabilizando-se pela orientação discente, propondo quando necessário, um plano individual de estudos;

XVI - acompanhar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para inserção da oferta de componentes curriculares, possibilitando a matrícula dos(as) estudantes no período estipulado;

XVII - realizar atendimento a estudantes, sempre que necessário ou solicitado nas coordenações dos cursos;

XVIII - instruir e acompanhar os processos de aproveitamento de estudos, indicando, quando for o caso, os(as) professores(as) responsáveis pela análise do aproveitamento das diversas disciplinas oferecidas pela sua unidade;

XIX - analisar a participação de discentes em programas de intercâmbio em nível nacional ou internacional;

XX - solicitar aos(às) docentes que acessem periodicamente o sistema de informações, de forma que a frequência e as notas de estudantes sejam lançadas no prazo estabelecido no calendário acadêmico;

XXI - propor, de forma conjunta com estudante, o plano de trabalho quando da mobilidade estudantil;

XXII - dar encaminhamento dos pedidos de componentes curriculares em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho de estudantes;

XXIII - contabilizar e orientar os(as) estudantes quanto às atividades complementares;

XXIV - acompanhar o cumprimento dos componentes curriculares ofertados e a execução dos planos de ensino;

XV - acompanhar, junto à Direção Acadêmica, os afastamentos e licença capacitação de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as);

XVI - participar de treinamentos, capacitações, reuniões ou similares a partir de convocação por órgãos da administração;

XVII - delegar atribuições para outros(as) professores(as) do curso, e criar coordenações de trabalhos ou comissões específicas a partir de proposta aprovada no Colegiado de Curso; e

XXXVIII - emitir Portarias de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 38. As atribuições dos(as) coordenadores(as) dos cursos pós-graduação são reguladas pelo art. 16 do regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* (Resolução Consuni nº 34, de 8 de julho de 2021).

Art. 39. Compete aos(às) vice-coordenadores(as) dos cursos de graduação e pós-graduação substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos legais ou quando for designado.

Seção III

Dos Assistentes das Coordenações

Art. 40. São atribuições dos servidores investidos da função de Chefe de Seção de Apoio à Administração das Coordenações de Cursos de Graduação:

I - agendar, comunicar e secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II - elaborar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Curso e do NDE, providenciando os encaminhamentos às deliberações ocorridas, quando aplicáveis;

III - redigir documentos fazendo uso da redação oficial (ofícios, portarias, requerimentos, entre outros);

IV - atendimento presencial e remoto aos públicos interno e externo;

V - gerir o arquivo corrente de documentos administrativos e acadêmicos dos discentes e servidores docentes;

VI - requisitar, através do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, material permanente e de consumo somente para funcionamento interno da secretaria do curso;

VII - apoiar a semana dos cursos;

VIII - realizar, mediante solicitação, a emissão de declaração de matrícula, histórico escolar, atestado de matrícula, programa de disciplinas;

IX - atualizar e/ou corrigir os dados cadastrais dos discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;

X - receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd requisição de desistência definitiva do curso de graduação;

XI - abrir e acompanhar a requisição de regime especial, revisão de nota, segunda chamada, prorrogação do prazo de conclusão do curso, colação especial, e solicitação de diploma;

XII - submeter matrícula de estágio e de atividade de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

XIII - viabilizar solicitação de mobilidade acadêmica, juntamente à Prograd;

XIV - abrir e registrar, juntamente ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, os processos de aproveitamento e equivalência de disciplinas, reabertura, ajuste e trancamento total de matrícula;

XV - executar, juntamente à coordenação do curso, o processo de matrícula;

XVI - divulgar semestralmente a grade horária do curso;

XVII - emitir declarações ou outros documentos comprobatórios com relação às atividades dos docentes no curso; e

XVIII - assessorar o coordenador nos processos relacionados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, bem como em outros processos de avaliação do curso.

Seção IV

Dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE

Art. 41. Em cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante competente para atuar no processo de consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 42. A composição e atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes observarão o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

Art. 43. Os NDEs reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou metade mais um dos seus membros.

Capítulo V

Dos Laboratórios

Art. 44. Os laboratórios dos cursos de graduação e pós-graduação são vinculados ao IISCA.

Art. 45. A coordenação dos laboratórios dos cursos de graduação e pós-graduação poderá ser exercida por servidor docente ou servidor técnico de laboratório mediante portaria de nomeação instituída pela Direção do Instituto.

Art. 46. É de responsabilidade dos(as) coordenadores(as) de laboratórios a elaboração do seu Regimento Interno, que será submetido ao Conselho para deliberação.

Art. 47. O Regimento Interno dos laboratórios será fixado em local visível para instrução dos seus usuários, devendo conter obrigatoriamente:

I - horário de funcionamento;

II - forma de acesso ao laboratório;

III - nome do coordenador e técnico responsáveis;

IV - identificação de atividades relevantes e objetivos chave; e

V - matriz de riscos e atividades de controle implementadas.

Seção I

Dos Técnicos de Laboratório

Art. 48. Compete aos técnicos de laboratórios executar trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registro de matérias através de métodos específicos de cada área, além de assessorar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 49. As demais atribuições para os cargos de Técnico de Laboratório observarão o disposto na Lei nº 11.091/2005 (Plano de Cargos e carreiras dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação) e deverão ser especificados em edital de concurso público.

ORGANOGRAMA

